



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2008

(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 fica acrescido do parágrafo 6º:

“Art. 155.....

*.....
§ 6º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de roupas, calçados, mantimentos e outros gêneros de primeira necessidade destinados a vítimas de desastres naturais.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei insere o §6º no art. 155 do Código Penal, instituindo uma nova hipótese de furto qualificado.

Trata-se de proposição que tenciona apena, com mais rigor, a conduta de subtração donativos, tais como roupas, calçados, mantimentos e outros gêneros de primeira necessidade, destinados a vítimas de desastres naturais.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Sob a indignação de todos, foi o que se viu em Santa Catarina, onde imagens da RBS TV mostram voluntários e militares se apossando de donativos para os atingidos pela chuva, revelando o pior do ser humano.

Confiamos, portanto, no acolhimento da proposição por esta egrégia Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC